



REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS TÉCNICOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA

O presente documento tem como objetivo normatizar a escolha dos membros de colegiados dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e cursos subsequentes ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Barbacena, respeitando o que determina o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Técnica e profissional de Nível Médio do IF Sudeste MG, atualizado em 2018.

Art. 1º. Os Colegiados dos Cursos Técnicos Integrados e Subsequentes do IF Sudeste MG são órgãos responsáveis pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes dos respectivos cursos da Instituição. A saber:

CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO

- 1- Curso Técnico em Agroindústria Integrado ao Ensino Médio
- 2- Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio
- 3- Curso Técnico em Hospedagem Integrado ao Ensino Médio
- 4- Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio

CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES

- 1- Curso Técnico em Enfermagem
- 2- Curso técnico em Informática
- 3- Curso Técnico em Meio ambiente
- 4- Curso Técnico em Nutrição e Dietética
- 5- Curso Técnico em Segurança do Trabalho

§ 1º. O Colegiado do Curso será convocado pelo atual Coordenador do Curso, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta para deliberação sobre a eleição de Colegiado do Curso.

§ 2º. O Colegiado do Curso deverá indicar a comissão eleitoral responsável pela condução do processo.

- I. A comissão eleitoral será composta pelo atual coordenador do curso, representante da coordenação pedagógica, dois docentes que atuam no curso (e não tenham interesse em se candidatar) e pelo Coordenador Geral da modalidade em questão.
- I. Caberá ao Departamento Acadêmico a solicitação de portaria de indicação da comissão eleitoral, bem como a abertura, o acompanhamento e o encerramento do processo eleitoral no sistema institucional.

Art 2º. Cada curso integrado deverá ter seu colegiado, composto por até dez representantes docentes efetivos que ministram disciplinas do curso, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da base nacional comum e 50% (cinquenta por cento) representantes da área técnica; para a forma subsequente, a representação será até 100% (cem por cento) de docentes efetivos que ministram as disciplinas que constam na matriz curricular do curso.

§ 1º. Os docentes, eleitos por seus pares, terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução de acordo com o item I do Art. 111 do RAT.

§ 2º. O presente regulamento disciplina a eleição para, no mínimo, 4 (quatro) docentes representantes de cada curso.

§ 3º. As duas modalidades de curso devem ter 2 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 ano;

§ 4º. O Coordenador de Curso e o vice-coordenador são membros obrigatórios do colegiado, sendo o coordenador presidente do Colegiado.

§ 5º. Deverá haver suplentes correspondentes ao número de representantes docentes e discentes. Na falta do coordenador do curso, o vice-coordenador assumirá as atividades de presidente do colegiado.

§ 6º. Se julgar conveniente, o coordenador do curso poderá substituir um representante docente por um representante técnico-administrativo na composição do colegiado de curso (§3º do art.111, RAT).

- I- Em caso de substituição de um representante docente por um representante técnico-administrativo, o coordenador do curso deve preservar as condições de contribuição equivalente ao de um membro docente. Sugere-se que o técnico administrativo seja ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, com qualificação mínima de graduação; Técnico em Assuntos Educacionais ou Pedagogo que mantenham vínculo comprovado com o curso.

Art. 3º. São candidatos a membro do colegiado de cada curso todos os docentes que ministram/ministraram, nos últimos dois anos, disciplinas nos respectivos cursos ou que estejam vinculados ao mesmo, por meio da sua área de formação e atuação independentemente de inscrição.

- I- Não são candidatos os docentes que estiverem em período de licença por qualquer motivo que os impossibilite de exercerem seus mandatos.

Art. 4º. Poderão, mediante inscrição, concorrer à eleição para Membro Discente do Colegiado estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de nível técnico do IF Sudeste MG- Campus Barbacena.

- I- A inscrição será considerada válida mediante a entrega, em tempo hábil, pelos candidatos discentes, de declaração de matrícula emitida pela Secretaria escolar de Ensino Técnico e preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I).
- II- Estão impedidos ou suspensos temporariamente de se candidatarem os discentes que estiverem com sua matrícula trancada ou suspensa temporariamente por qualquer motivo que os impossibilite de exercerem seus mandatos.

Art. 5º. Terão direito a votar todos os docentes que ministram disciplinas nos respectivos cursos. Sendo proibido o voto por procuração ou por correspondência

Art. 6º. Terão direito a votar os discentes regularmente matriculados no respectivo curso técnico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena. Sendo proibido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 7º. O voto será secreto.

I - Cada docente deverá votar nos docentes do núcleo ao qual pertence, por curso, de acordo com listas disponibilizadas no local de votação, a fim de escolher os componentes de todos os colegiados dos cursos a que esteja vinculado.

II – Docentes da área técnica votarão em candidatos da área técnica dos cursos nos quais lecionam.

III – Docentes das disciplinas da área nacional comum votarão em candidatos representantes dessas disciplinas nos cursos nos quais lecionam.

Art. 8º. A mesa receptora dos votos será composta de 02 (dois) docentes em cada turno de votação, seguindo as seguintes orientações:

I- Todas as cédulas deverão ser rubricadas no verso por pelo menos 1 membro da mesa receptora.

II- A votação será realizada em data, local e horário a ser determinada pela Comissão Eleitoral e divulgada no sítio institucional www.ifsudestemg.edu.br/barbacena>.

III- As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão invalidadas e colocadas em envelope não transparente, lacrado e assinado pelos membros da mesa receptora que estiverem atuando no horário de encerramento da votação e acompanharão o material da votação .

- IV-** Encerrada a votação, todo o material (lista de presença, atas e outros) será colocado em envelope lacrado a ser rubricado por três membros da Comissão Eleitoral.
- V-** O eleitor deverá, na hora da votação, apresentar à mesa receptora documento de identidade com foto. A não apresentação do documento o impedirá de votar.

Art. 8º. Serão considerados eleitos como membros efetivos os candidatos discentes e docentes que obtiverem o maior número de votos em cada curso. Os candidatos com maior número de votos imediatamente subsequentes aos eleitos titulares, serão eleitos como membros suplentes.

§ 1º. Em caso de empate no resultado da apuração no segmento docente, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

I – com mais tempo de docência no respectivo curso;

II – em igualdade de condições, o mais idoso.

§ 2º. Em caso de empate no resultado da apuração no segmento discente, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

I- Melhor desempenho acadêmico, obtido pela média aritmética das disciplinas cursadas no último semestre ou nos dois últimos bimestres de acordo com a realidade de cada curso, subsequente ou EMI.

II- Permanecendo o empate, com maior idade.

Art. 9º. A publicação do resultado oficial será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após a apuração, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente regulamento, bem como no Boletim de Serviço do Campus.

Art. 10º. Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do resultado oficial.

- I- As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.
- II- O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

§ 1º. O prazo recursal será de 24 (vinte e quatro) horas, após a data da publicação do resultado.

§ 2º. Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral; em segunda instância pelo Diretor de Ensino e Diretor Geral, em última instância, pelo CEPE do Campus.

Barbacena, 20 de novembro de 2018.

Marcelo José Milagres de Almeida
Diretor Geral

Alex Oliveira Botelho
Diretor de Ensino

ANEXO I

Modalidade : ____ Técnico ____ Integrado

Membro: Discente

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A COLEGIADO DO CURSO TÉCNICO DO IF – SUDESTE MG – CAMPUS BARBACENA

Nome completo	MATRÍCULA

Estou ciente e de acordo com as normas constantes no Regulamento para Eleição dos Colegiados dos Cursos Técnicos do IF Sudeste MG – Câmpus Barbacena.

_____, ____ de _____ de 20____
(local, data)

Assinatura do Candidato

Comprovante de Recebimento – Inscrição de Membro de Colegiado de Curso Técnico – IF Sudeste MG campus Barbacena

Curso: Nome: _____

SIAPE/Matrícula: _____

Data: ____/____/20__ Hora: ____:____ Protocolo: _____

Responsável pelo recebimento